



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Protocolo 4009/2025

SÚMULA: Altera os incisos II e III do artigo 9º da Lei Municipal nº 1623, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pato Bragado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 9º da Lei Municipal nº 1623, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

II – 04 (quatro) representantes de Entidades, Associações e/ou Movimentos que tenham atuação direta ou indireta na política da criança e do adolescente, e respectivos suplentes;

III – 01 (um) representante de pais de crianças e/ou adolescentes usuários da política da criança e do adolescente, e respectivo suplente.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1623, de 12 de dezembro de 2018, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2025.

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DE PATO BRAGADO**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2025 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2018

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposta de alteração legislativa tem como objetivo adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pato Bragado às normativas vigentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e às orientações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, por meio da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CPCA).

A Resolução nº 105/2005 do CONANDA estabelece diretrizes para a criação, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em seu artigo 8º, determina-se que:

“A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.”

“§2º A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.” (Grifo nosso)

Com base nessa normativa, análise técnica da CPCA apontou que a redação atual do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.623/2018 contraria essas diretrizes, uma vez que estabelece, de forma prévia e fixa, os segmentos da sociedade civil que comporão o CMDCA, conforme descrito nos incisos II e III:

- II – dois titulares e dois suplentes representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III – três titulares e três suplentes representantes de Associações de Pais, Mestres e Funcionários, vinculadas à rede de educação.

Esse modelo de composição fere o princípio da representatividade democrática e a exigência de processo de escolha periódico e aberto à sociedade civil. Tal inconformidade pode comprometer a legitimidade do CMDCA, além de impedir o Município de acessar recursos estaduais vinculados ao Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA/PR).

Diante disso, a alteração proposta visa corrigir essa distorção, assegurando a conformidade com as normas nacionais e estaduais, a representatividade adequada da sociedade civil e a manutenção do acesso a recursos fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Anexamos ainda, a Instrução Técnica 744/2024, recebida da Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, com orientações sobre a alteração da Lei vigente



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Por fim, informamos que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social está à disposição dos senhores vereadores para eventuais esclarecimentos e apoio técnico quanto à presente proposta legislativa.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida de adequação e fortalecimento institucional.

Respeitosamente.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito